



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3613, DE 2019

Estabelece a obrigatoriedade de realização de processo seletivo para a contratação, pelos órgãos e entidades da administração direta dos Poderes da União, de estagiários remunerados.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha
PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF/19607.92632-64

Estabelece a obrigatoriedade de realização de processo seletivo para a contratação, pelos órgãos e entidades da administração direta dos Poderes da União, de estagiários remunerados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A contratação, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta dos Poderes da União, de estagiários que recebam bolsa ou outra forma de contraprestação depende de realização de processo seletivo que assegure a observância dos princípios da publicidade e imparcialidade.

Art. 2º O edital de convocação do processo seletivo mencionado no art. 1º será publicado na página oficial do órgão ou entidade na Internet e encaminhado às instituições de ensino conveniadas com antecedência mínima de 15 dias da data de realização do processo seletivo.

Parágrafo único. O edital de convocação deverá fixar, de forma objetiva, os requisitos exigidos dos candidatos e os critérios para sua classificação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

SF/19607.92632-64

JUSTIFICAÇÃO

Um número expressivo de estudantes realiza seus estágios em órgãos da administração pública federal, beneficiando-se, assim, da oportunidade de aprender, na prática, competências próprias da atividade profissional. Esses estudantes têm a chance de desenvolver as habilidades necessárias no ambiente profissional e de contextualizar o que aprenderam em suas escolas e universidades, de acordo com as regras para o estágio estudantil estabelecidas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O projeto que apresentamos tem o objetivo de firmar, para todos os órgãos públicos da administração federal, a obrigatoriedade de realização de processo seletivo para os estágios remunerados. Busca-se, com isso, fazer com que a contratação desses estagiários na administração pública federal obedeça aos princípios da publicidade e impessoalidade, em linha com o que determina o art. 37 da Constituição Federal.

As exigências que firmamos são muito simples, de forma a não criar empecilhos burocráticos para os programas de estágio e permitir que cada órgão ou entidade adapte o processo seletivo às suas necessidades específicas. Demanda-se que se dê publicidade ao processo seletivo, pela publicação de edital no sítio do órgão na Internet e comunicação às instituições de ensino conveniadas com 15 dias de antecedência. Devem constar do edital de convocação os requisitos exigidos dos candidatos e os critérios objetivos a serem empregados em sua seleção.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha
Pedimos aos Senhores Senadores o seu suporte para a aprovação
deste projeto, convictos de que ele aperfeiçoa o processo de contratação de
estagiários na administração pública federal.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

SF/19607.92632-64

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 37

- Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008 - Lei do Estágio (2008) - 11788/08

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11788>